



**CONSELHO TUTELAR**  
**DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**  
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 376/96

CÂMARA MUNICIPAL

Ofício nº 505/2025

Documento recebido em

10 / 06 / 25

OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 151/2025

À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

16 / 06 / 25

*por delegação*  
PRESIDENTE

MARINA HIDEIMI Y. TUCCIARELLI  
HEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

São João da Boa Vista, 10 de junho de 2025

**O CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,**

órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/90, vem respeitosamente através do presente, em atenção ao REQUERIMENTO Nº 403/2025, informar que o Conselho Tutelar, dentre outras, tem a atribuição de fiscalizar creches e escolas, quando há denúncias ou suspeitas de violação ou ameaça de direitos.

A fiscalização direta das condições físicas das escolas e creches não é, em princípio, de responsabilidade do Conselho Tutelar. A função do Conselho Tutelar em relação às escolas e creches é mais voltada à proteção dos direitos das crianças e adolescentes e à intervenção quando houver violação desses direitos, em vez de uma fiscalização rotineira ou técnica sobre a infraestrutura ou a qualidade do ensino, que são responsabilidades de outras entidades, como as Secretarias de Educação e órgãos competentes.

A obrigação do Conselho Tutelar de fiscalizar escolas e creches não é uma tarefa diretamente prevista como "fiscalização" no sentido mais tradicional (como uma autoridade de fiscalização, como a vigilância sanitária ou o Ministério Público), mas o Conselho Tutelar tem, a responsabilidade de garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes dentro dessas instituições, conforme o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Se forem encontradas irregularidades, o Conselho Tutelar poderá acionar o Poder Judiciário, representando pela abertura de um procedimento judicial.

Ressaltamos que com a parceria e colaboração entre o Conselho Tutelar a Escola e creche, cabe aos dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicar ao Conselho Tutelar os casos envolvendo maus-tratos de alunos, reiteração de faltas injustificadas ou de evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência, para providências cabíveis a este Conselho Tutelar.

Quanto a solicitação de cópias de eventuais relatórios existentes, visto o caráter sigiloso das ações e de acordo com o Regimento Interno, capítulo V, Art. 17 §4º -O

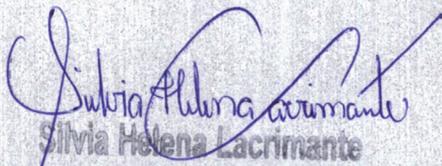


**CONSELHO TUTELAR**  
**DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**  
Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 376/96

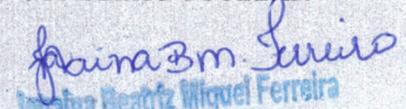
procedimento a ser adotado para formalização da solicitação de acesso e ou extração de documentos e registros deste Conselho a terceiros é requerer ao Juízo que, por meio de ofício, determine ao Conselho Tutelar a apresentação dos documentos pretendidos.

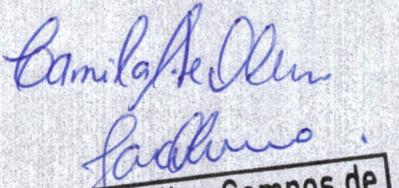
Era o que tínhamos a informar. Nos colocamos a disposição para outras orientações que se fizerem necessárias.

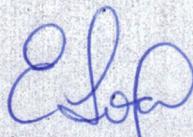
Atenciosamente.

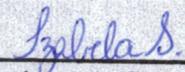
  
Silvia Helena Lacrimante  
Conselheira Tutelar

COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

  
Janaina Beatriz Miguel Ferreira  
Conselheira Tutelar

  
Jacqueline Campos de  
Oliveira  
Conselheira Tutelar

  
Elaine Cristina Rodrigues Tôdero  
Conselheira Tutelar

  
Izabela Sanches  
Conselheira Tutelar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP